|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura do Rio Grande do Sul |
| ASSUNTO | Aprova as Diretrizes Básicas para Publicação de Edital de Chamada Pública para Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS). |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 733/2017** | |

Aprova as Diretrizes Básicas para Publicação de Edital de Chamada Pública para Assistência Técnica para Habitacional de Interesse Social (ATHIS).

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, reunido em 12 de maio de 2017.

Considerando a Deliberação Plenária nº 716/2017, que aprovou a realização de Plenária Extraordinária com a finalidade de deliberar sobre o Edital de patrocínio à Assistência Técnica para Habitacional de Interesse Social (ATHIS).

Considerando a Deliberação Plenária nº 652/2017 que instituiu a Comissão Temporária denominada “Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social”.

Considerando que o CAU/RS tem entre seus objetivos estratégicos “estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado” e “fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando que o CAU/RS tem interesse na efetivação da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a qual assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando que o orçamento do CAU/RS prevê, em 2017, a alocação de 2% sobre a expectativa de arrecadação para 2017 (anuidades, RRT e taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao Centro de Serviços Compartilhados, para ações estratégicas de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (ATHIS), de acordo com as “Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU 2017”, aprovadas na 56ª Plenária Ordinária do CAU/BR realizada dias 21 e 22/07/16 em Brasília/DF;

Considerando a vocação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no que tange à efetivação das Políticas Urbanas concernentes à Habitação de Interesse Social, bem como a aptidão para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados; e

Considerando as Diretrizes Básicas (Tópicos Estruturantes) elaboradas pela Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RS.

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação das Diretrizes Básicas (Tópicos Estruturantes) dispostas em anexo para Publicação do Edital de Chamada Pública de Assistência Técnica para Habitacional de Interesse Social (ATHIS).

2. Que Diretrizes Básicas (Tópicos Estruturantes) elaboradas pela Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RS, deverão servir de fundamento para a redação do Edital de Chamada Pública, devendo o corpo técnico do CAU/RS elaborar, conforme a Legislação vigente, a íntegra do Edital.

3. Deverão ser seguidas, as disposições constantes nas Leis 12.378/2010, 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e na Resolução nº 94 do CAU/RS.

4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 11 (onze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 4 (quatro) abstenções, 2 (duas) ausências.

Porto Alegre – RS, 12 de maio de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**15ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Mesquita Pedone | x |  |  |  |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  | x |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia |  |  | x |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos |  |  |  | x |
| Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | x |
| Roberto Luiz Decó |  |  | x |  |
| Rômulo Plentz Girard | x |  |  |  |
| Osório Afonso de Queiroz Júnior |  |  | x |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº 15**ª Sessão Plenária Extraordinária | |
| **Data:** 12/05/2017  **Matéria em votação:** DPL 733/2017 – Aprova as Diretrizes Básicas para Publicação de Edital de Chamada Pública para Assistência Técnica. | |
| **Resultado da votação: Sim** (11) **Não** (0) **Abstenções** (4) **Ausências** (03) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |

**ANEXO**

**EDITAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**TÓPICOS ESTRUTURANTES**

**I – CRONOGRAMA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** |  |
| **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **22 DE MAIO A 26 DE JUNHO DE 2017** |
| **DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DAS PROPOSTAS APROVADAS** | **30 DE JUNHO DE 2017** |
| **DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROPOSTAS E PROPONENTES HABILITADOS** | **30 DE JUNHO DE 2017** |
| **DA APROVAÇÃO PLENÁRIA** | **30 DE JUNHO DE 2017** |
| **DA DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS DE PATROCÍNIO PARA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS E HABILITADAS** | 1. **DE JULHO DE 2017** |

**II – APRESENTAÇÃO.**

A concessão de patrocínio na modalidade de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) por seleção é um processo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento dos projetos no Protocolo do CAU/RS no dia **22 DE MAIO DE 2017**, período em que o CAU/RS receberá os projetos de responsabilidade de terceiros, os quais devem contemplar projetos ou projetos e execuções de reformas, ampliações ou reconstruções parciais ou totais de habitações de interesse social para a própria moradia de famílias com renda comprovada mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais.

**III – DO OBJETO.**

Esta Chamada Pública de Patrocínio visa à seleção de propostas a serem apoiados pelo CAU/RS na modalidade de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos do artigo 2º, § 2º, I a IV, da Lei n.º 11.888/2004, e que promovam o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul.

Os valores do patrocínio devem ser destinados ao pagamento das atividades necessárias para a concretização dos projetos inscritos.

As propostas devem ser estruturadas a fim de que possam ser executados até 31 de dezembro de 2017 e deverão ser destinados a assegurar às famílias com renda mensal comprovada de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais regulares e/ou regularizadas, a assistência técnica pública e gratuita para projeto e responsabilidade técnica pela fiscalização da execução de reforma e/ou ampliação ou reconstrução parcial ou total de habitação de interesse social para sua própria moradia, bem como concretizar os seguintes objetivos:

- Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

- Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

- Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

- Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal, bem como evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental, conforme art. 2, §2º, inciso III da Lei nº 11.888/2008.

Os projetos devem ser concebidos nas seguintes modalidades: reforma, reforma e ampliação ou reconstrução parcial ou total.

**IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública o montante total de R$ 240.930,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais) para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

O montante total de R$ 240.930,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais) referente ao presente Edital, a ser alocado entre as propostas selecionadas, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RS para 2017 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Demais serviços prestados.

**V - DOS REQUISITOS.**

Somente serão consideradas as propostas cujos projetos estejam adequados aos objetivos propostos referentes à missão do CAU/RS de promoção da Arquitetura e Urbanismo para todos.

A proposta deve conter projetos destinados a assegurar às famílias com renda mensal comprovada de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, a assistência técnica pública e gratuita para os projetos ou para os projetos e a responsabilidade técnica pela construção de reforma, ampliação, ou reconstrução parcial ou total de habitação de interesse social para a própria moradia de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, ao menos, 1 (um) dos objetivos descritos no item 2.2 deste Edital.

**VI - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, tendo como filiados arquitetos e urbanistas ou pessoas jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, conforme art. 4, inciso IV da LEI Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

As demais condições de habilitação deverão seguir os critérios legais dispostos na Lei 12.378/2010, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e a Resolução nº 94 do CAU/RS.

**VII - DO VALOR DE PATROCÍNIO**

O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública o montante total de R$ 240.930,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais), valor este destinado aos honorários profissionais, bem como a Taxa administrativa a ser utilizada pela pessoa jurídica referente ao valor total patrocinado pelo CAU/RS, o qual não poderá exceder 10% do valor patrocinado.

A RESPONSABILIDADE TÉCNICA pela fiscalização da execução compreende o acompanhamento das obras, não estando incluído o material de construção e os consectários inerentes à execução, tais como mão de obra, material de construção, dentre outros.

As partes envolvidas buscarão junto aos Órgãos e aos Entes Públicos a implementação da Assistência Técnica, bem como a execução do(s) projeto(s) PATROCINADOS, ficando a liberação dos valores referentes aos honorários de acompanhamento da execução condicionados à efetiva realização da obra.

Na fase de análise, o CAU/RS poderá propor glosas no valor do projeto a ser PATROCINADO, até o limite de 30% do valor; cabendo ao proponente adequar o escopo do projeto selecionado, em decorrência desse ajuste de valor.

O proponente é responsável pelas ações necessárias à realização da proposta.

O CAU/RS poderá solicitar ajustes na proposta, de forma a aproximar o objeto dos interesses do Conselho. As adequações e ajustes supracitados deverão ser analisados novamente pela Comissão de Seleção para serem aprovados, em prazo a ser definido pela Comissão.

Apenas poderá ser contemplada uma proposta por pessoa jurídica, a qual terá o direito de utilizar o valor máximo de 50 % do montante destinado ao patrocínio.

**VIII- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada por Comissão de Seleção que, na forma do artigo 2º, X, Lei n.º 13.019/2014, a qual é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato do Plenário do CAU/RS publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A respectiva Comissão será composta por 03 a 05 membros.

Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que tenha ocupado cargo de administração ou na direção das pessoas jurídicas participantes do presente edital nos últimos 05 (cinco) anos, conforme o artigo 27, §2º, da Lei n.º 13.019/2014.

Demais critérios de impedimentos estarão dispostos no Edital, conforme regramento legal.

Em caso de impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

A Comissão deverá se ater ao Edital para análise das propostas.

**IX – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

A análise técnica das propostas com solicitação de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) será realizada por Comissão de Seleção.

Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:

**Pertinência do projeto em relação à Lei 11.888/2008 - nota máxima 3,0:**

* + - 1. Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação aos objetivos da Lei 11.888/2008; e
      2. Projetos com propostas de fortalecimento de uma política de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social serão considerados para fins de pontuação.

**Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:**

* + - 1. As propostas serão avaliados por sua qualidade e pertinência quanto ao tema; e
      2. Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

**Qualidade das contrapartidas – nota máxima 2,5:**

* + - 1. Serão analisados os métodos de divulgação do Programa;

**A relevância da proposta à Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 2,5:**

Aspectos técnico-operacionais;

* + - 1. Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;
      2. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
      3. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

As propostas serão classificados de acordo com a nota.

Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação seja inferior a 6,0 (seis) pontos.

**X- DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES.**

O Edital especificará as devidas fases, quais sejam:

* 1. Fase de Recebimento e Seleção das propostas
  2. Fase de Aprovação:
  3. Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:
  4. Fase da Contratação:

**XI - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

O monitoramento e a avaliação da propostas patrocinada será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que, na forma do artigo 2º, inciso XI, Lei nº 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, constituído por ato específico do Presidente do CAU/RS, ou por pessoa por ele delegada, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do CAU/RS.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros, os quais deverão declarar-se impedidos conforme os critérios legais.

Esta comissão, nos termos do Decreto nº 8.726/2016, é responsável pelo monitoramento das propostas, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**XII - DO REPASSE DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seguirá os critérios legais.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os projetos, inclusive os projetos complementares, e/ou projetos e execução deverão ser apresentados com o devido Registro de Responsabilidade Técnica.

Os valores dos projetos e/ou projetos e execução terão como base a tabela de honorários do CAU/BR.

As partes envolvidas buscarão, junto aos Órgãos e aos Entes Públicos, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, dentre outras, a implementação da Assistência Técnica, bem como a execução do(s) projeto(s) apresentado(s), ficando a liberação dos valores referentes ao acompanhamento da execução condicionados à efetiva realização da obra.

Deverão ser seguidos os preceitos legais. No que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, deverão ser seguidas a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, a Resolução nº 94 do CAU/RS.